

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.824-A, DE 18 DE MAIO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

	Cr\$
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANICA	
DA AGRICULTURA	
VERBA N. 232	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.4.0 Encargos Diversos	
0510 Certames promovidos pelo Estado	15.000.000
Total da suplementação	15.000.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

	Cr\$
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANICA	
DA AGRICULTURA	
VERBA N. 232	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.4.0 Encargos Diversos	
0500 Aluguéis de Imóveis	5.000.000
0503 Prêmios de Seguros de Bens	10.000.000
Total da redução	15.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.849-A, DE 24 DE MAIO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.396.000 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas:

	Cr\$
A — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES	
SUBORDINADAS	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERBA N. 258	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.1.0 09 Pessoal	
3.1.1.1 0054 Gratificação de representação	1.396.000
Total da suplementação	1.396.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

	Cr\$
A — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES	
SUBORDINADAS	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERBA N. 258	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.1.0 09 Pessoal	
3.1.1.1 0052 Gratificações pela prestação de serviços extraordinários	1.396.000
Total da redução	1.396.000

Palácio do Governo

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Declarando cessados, os efeitos do ato que:

autorizou o afastamento de Benedito Cyrillo dos Santos, Servente, ref. "15", lotado no Colégio Estadual "Macedo Soares" da Secretaria da Educação, e Maria Francisca Gouveia, Servente, ref. "15", lotado na Secretaria da Segurança Pública, para prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador;

colocou à disposição da Casa Civil a sra. Maria Helena Alvarenga Moura, Escriturário-Assistente de Administração, extranumerária mensalista, ref. "34", do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

autorizou o afastamento de Maria Cerequeira Santos, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "33", lotado na Recebedoria da Capital, da Secretaria da Fazenda, para prestar serviços junto à Casa Civil.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES

SÚMULAS DAS DECISÕES

GG. n. 1535-65 — Judith T. de Carvalho Andreucci — Parecer n. 332 — Não constitui acumulação o exercício de cargo público por funcionário aposentado.

GG. n. 1529-65 — M. Rivafranceschi — Parecer n. 331 — Acumulação regular.

GG. n. 3047-64 — Nair Liberato M. Barreto — Parecer n. 330 — Acumulação regular.

GG. n. 733-62 — Oswaldo Leão — Parecer n. 329 — Assistente da Cadeira de Radiologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. José dos Campos e é aposentado nas funções de Instrutor junto à cadeira de igual nome da Faculdade de Odontologia da USP. Na hipótese dos autos, nada há que impeça o recebimento da gratificação em causa pelo interessado na F.F. O.S.J.C., visto que os proventos recebidos resultantes de sua aposentadoria na USP, não constituem acumulação, nos termos do artigo 448, do Decreto 42850-63.

GG. n. 2363-63 — José Luiz de Anhaia Mello — Parecer n. 328 — Advogado-Chefe do Departamento Jurídico do Estado e Prof. Assist. de 1.º provimento, lotado na Faculdade de Direito junto à cadeira de Direito Constitucional. Acumulação regular.

GG. n. 1530-65 — Helcio Maria de Moura — Parecer n. 327 — Prof. efetivo prim. do Grupo Escolar "Prof. Nestor Martins Lima" e no CPEA do I.E. "Castello Branco" de Limeira. Acumulação regular.

GG. n. 1490-65 — Breno Fabiani — Parecer n. 326 — Instrutor da Cadeira n. 12 "Construção de Edifícios e Engenharia Urbana" da Escola Politécnica e Encarregado da Divisão de Planejamento de Execução e Projetos do "Fundo para a Construção da Cidade Universitária". Acumulação regular.

GG. n. 2718-64 — Milleide Aparecida

Calli — Parecer n. 325 — Professora normalista, substituta efetiva do Grupo Escolar de Pitangueiras e no CPEA do Ginásio Estadual "Orminda Guimarães Cotrim". Acumulação regular.

GG. n. 3.048-64 — Flávio Franco — Parecer n. 324 — Auxiliar de Diretoria no Grupo E. de Guarantã e no CPEA do mesmo estabelecimento. Acumulação regular.

GG. n. 1.528-65 — Vera Berenice Alves — Parecer n. 323 — Substituta efetiva do Grupo E. Guimarães Júnior em Ribeirão Preto e no CPEA do Gin. E. Profa. Eugênia Vilhena de Moraes. Acumulação regular.

GG. n. 1.435-65 — Sally Aparecida Baroni Ricci — Parecer n. 322 — Profa subst. de E. Mista de Emergência municipal e profa. de Psicologia em E. Normal. Acumulação regular.

GG. n. 1.441-65 — Maria Aparecida Albuquerque — Parecer n. 321 — Profa. de acumulação de cargo docente com o de Postalista do Departamento de Correios e Telégrafos.

GG. n. 1.483-65 — João Campos Vieira — Parecer n. 320 — Diretor de Grupo E. e docente de Escola Normal (Psicologia Educacional). Acumulação regular.

GG. n. 1.480-65 — Renato Osório Montenegro — Parecer n. 319 — Inexiste acumulação, quando se trata de exercício de cargo público por aposentado.

GG. n. 1.533-65 — Liberato Colombani — Parecer n. 318 — Secretário da Delegacia de Ensino Elementar de S. José dos Campos e comissionado como diretor do Depar-

tamento Municipal de Educação e Cultura da PM. local. Acumulação proibida.

GG. n. 1.439-65 — Linda João Stefan — Parecer n. 317 — Profa. Prim. efetiva do Grupo E. de Rifaina e do CPEA do Gin. E. daquela localidade. Acumulação regular.

GG. n. 1.568-65 — Bruno Minoli — Parecer n. 316 — Suboficial da FAB como controlador de Voo no Aeroporto de Congonhas e Instrutor junto à Cadeira de Geologia da FFCL da USP. A repartição contratante deverá comunicar o Ministério da Aeronáutica se concretizado o contrato.

GG. n. 1.486-65 — Isair Guesso — Parecer n. 315 — Profa prim. subst. no GE. "Dr. Luiz Dumont" e no CPEA da ENGE Estadual de Santa Adélia. Acumulação regular.

GG. n. 1.437-65 — João Batista de Camargo — Parecer n. 314 — Funcionário do Banco do Brasil S/A. em Rancharia e Auxiliar de Direção, Curso Noturno no IE. "D. Antônio José dos Santos". Não há acum.

GG. n. 1.531-65 — João Sérgio Carvalho — Parecer n. 313 — Prof. Prim. 6.º GER. "Cónego José Bento", em Jacarei, à disposição do IE "João Cursino" e Escriturário da Câmara Municipal de São José dos Campos. Acumulação proibida.

GG. n. 1.484-65 — Maria do Carmo P. Rocha — Parecer n. 312 — Profa. do CPEA anexo ao GE. "Cond. Francisco Matarazzo" e profa. efetiva do GE. "Teófilo Siqueira". Acumulação regular.

GG. n. 1.296-65 — Zelinda Milson — Parecer n. 311 — Profa. prim. do Grupo E. "Jardim Japão" e profa. prim. das Escolas

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário
Palácio dos Bandeirantes, 24 de Maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Peterson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.869, DE 4 DE JUNHO DE 1965

Declarando Dia de Júbilo o 11 de junho, data do Primeiro Centenário da Batalha do Riachuelo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que a 11 de junho próximo será comemorado em todo o Brasil o primeiro centenário da Batalha do Riachuelo, vencida com invulgar bravura e raro denodo pelo Almirante Barroso; Considerando que o Almirante Francisco Manoel Barroso da Silva, nascido na cidade de Lisboa, em Portugal, em 1804, conhecido como o Almirante Barroso, veio para o Estado do Brasil, Província da Monarquia Portuguesa, com apenas 4 anos de idade, quando Príncipe do Brasil D. João, futuro D. João VI, transfere a Capital da Monarquia Portuguesa de Lisboa para o Rio de Janeiro, em 1808;

Considerando que ele assentou praça de aspirante em 1821, na Academia Real de Marinha no Rio de Janeiro, sendo guarda marinha em 1822 e concluiu seus estudos em 1825;

Considerando que foi segundo Tenente em 1827, primeiro Tenente em 1836, vice-diretor da Academia Imperial de Marinha em 1839, comandante de 1830 em diante, Capitão de mar e guerra em 1852, Comandante Geral dos Imperiais Marinheiros em 1855;

Considerando que em 1864 o Império Brasileiro entrava em guerra com Solano Lopes, ditador do Paraguai, o Almirante Tamandaré, comandante da esquadra brasileira em operações no Atlântico-Sul, cuja base naval era Montevideo, Capital do Uruguai, ordenou a Gomensoro bloqueasse as margens do Paraná, em poder dos adversários;

Considerando que o Comandante Barroso dirige a esquadra brasileira, bloqueia e retoma a cidade de Corrientes, o que leva Solano Lopes a querer destruir a esquadra bloqueadora;

Considerando que a 11 de junho de 1965, há cem anos, fere-se a batalha do Riachuelo, em que Almirante Barroso vence os adversários ao arremessar a prôa do encouraçado Amazonas sobre três dos melhores navios paraguaios, afundando-os;

Considerando que o Almirante Barroso foi o primeiro no mundo a ter a idéia de encouraçar os navios de guerra em combate;

Considerando que a vitória do Riachuelo teve como consequência imediata o predomínio dos aliados nas águas do Paraná e do Paraguai e prepara a invasão dos aliados em território Paraguai;

Considerando que o Imperador lhe conferiu em 1866 o título de Barão do Amazonas;

Considerando que a carreira militar do brilhante marinheiro imperial foi um magnífico exemplo de brio e disciplina, a par do mais alto denodo revelado na ação decisiva da batalha do Riachuelo;

Resolve declarar DIA DE JUBILO o 11 de junho, data do Primeiro Centenário da Batalha do Riachuelo, decretando sejam realizadas comemorações alusivas à efemeride em todas as escolas estaduais bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional e Paulista nas Repartições Públicas do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1965
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1965
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.867, DE 31 DE MAIO DE 1965

Prorroga no corrente exercício, o prazo previsto no § 1.º do artigo 9.º do Decreto N.º 12.756, de 10 de dezembro de 1963

Retificação

Onde se lê:

Adhemar Pereira de Barros
Ernesto de Moraes Leme
José Adolpho da Silva Gordo
José Carlos de Ataliba Nogueira
Juvenal Rodrigues de Moraes
Arnaldo Cerdeira

Leia-se:
Adhemar Pereira de Barros
Ernesto de Moraes Leme
José Adolpho da Silva Gordo
José Carlos de Ataliba Nogueira
Juvenal Rodrigues de Moraes
Arnaldo dos Santos Cerdeira